



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 108 / 2016.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE OPERACIONAL ESPECIAL (GAOE) DA GCMA (GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ALAGOINHAS), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE ALAGOINHAS, usando das atribuições, tendo em vista o disposto no art. 66, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Alagoinhas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada a Gratificação por Atividade Operacional Especial (GAOE), destinada aos servidores públicos da Guarda Civil Municipal de Alagoinhas/BA, que realizam o Serviço de Patrulhamento Motorizado no Município de Alagoinhas/BA.

Art. 2º- A GAOE não será devida aos servidores públicos da Guarda Civil Municipal que estiverem nomeados para exercício de cargo comissionado ou que estiver impedido de receber o vencimento de seu cargo em virtude de licença ou afastamento, salvo quando se tratar de:

I - férias regulamentares;

II - licença prêmio.

Art. 3º- Para fins desta Lei, são consideradas Atividades Operacionais Especiais aquelas prestadas diretamente no serviço operacional da Guarda Civil Municipal de Alagoinhas na execução de uma das seguintes ações;

I - Condução de Viatura da Guarda Civil Municipal de Alagoinhas

II - Serviço de Patrulhamento Motorizado.

Parágrafo Único: O GOE (Grupamento de Operações Especiais) será composto por até 30% (trinta por cento) do efetivo da GCMA (Guarda Civil Municipal de Alagoinhas) e apenas os seus integrantes que preenchem os requisitos desta Lei e da regulamentação específica farão jus ao recebimento da gratificação criada no Art. 1º desta Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Art. 4º- Os Guardas Municipais farão jus à percepção de Gratificação por Atividade Operacional Especial em percentual de até 30% sobre o valor do Salário base.

Art. 5º- Não fará jus a gratificação, o servidor que tenha uma falta injustificada ao mês.

Art. 6º - A referida Lei será regulamentada através de Decreto Municipal, no prazo de até 60 dias da publicação desta.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA,
em 04 em de julho 2016.

PAULO CESAR SIMÕES SILVA

PREFEITO